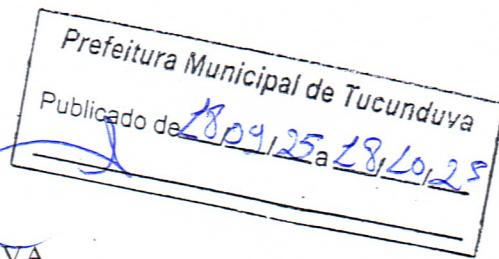




MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul



Processo de Seleção para  
Contratação de EFPC nº 01/2025 –  
Município de Tucunduva – RS.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 1.094, de 05 de novembro de 2021, e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – 6ª edição, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2025, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Tucunduva – RS.
- 1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.
- 1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, criado pelo Decreto Municipal nº 904, de 18 de junho de 2025.

### 2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.<sup>1</sup>

### 3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

**4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Endereço eletrônico para envio da documentação:  
[administracao@tucunduva.rs.gov.br](mailto:administracao@tucunduva.rs.gov.br)  
Recebimento das Propostas: até às 23:59h do dia 03/10/2025.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço eletrônico citado no item anterior nº 4, a documentação relacionada a seguir:

**5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:**

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.4 Quanto à Qualificação Técnica**

- 5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
- 5.4.2 Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.
- 5.4.3 Apresentar minuta de Convênio de Adesão, previamente aprovado pela PREVIC.

**5.5 Quanto à Proposta**

- 5.5.1 Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 5.5.2 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme listados no item 5.4.
- 5.5.2.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5.2.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 – documentação para a participação e todos os seus subitens – terá a sua proposta desclassificada.
- 5.5.2.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.
- 5.5.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste edital, o Grupo de Trabalho fará a análise das informações primando pela classificação em atendimento aos seguintes critérios, conforme art. 2º do Decreto nº 904, de 18/07/2025:
  - I – experiência da entidade;
  - II – características do plano de benefícios oferecido;
  - III – operação.
- 5.5.2.6 A decisão da Entidade vencedora será fundamentada, trazendo as razões da escolha da entidade, e obedecerá uma ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

- 5.5.2.7 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.
- 5.5.2.8 As hipóteses de empate terão como critério de desempate a economicidade.
- 5.5.2.9 Ainda ocorrendo o empate neste critério, será feito sorteio, em ato público.

**5.6 Quanto a demais exigências**

5.6.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo; sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.094/2021.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

**6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser encaminhados por email, juntamente com a Carta de Apresentação, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

6.2 No email deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.5 Os documentos dos itens 5.2 e 5.3, serão analisados pela ordem de classificação das entidades, em ato contínuo à análise dos documentos constantes nos itens 5.4 e 5.5. Caso a primeira classificada seja considerada inabilitada, serão analisados os documentos da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos dos arts. 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser encaminhados por email, dentro do prazo previsto no subitem 7.2.
- 7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista no item 7.2.1.
- 7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.
- 7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.
- 7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecorribel.
- 7.4. Os prazos previstos nos subitens 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.
- 7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos propoentes, através de e-mail; o e-mail das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.
- 7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

## 8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o Anexo I deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município, data base agosto/2025. O anexo contém



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

a relação de todos os servidores efetivos ativos, estatutários, com valor base de contribuição previdenciária.

#### 9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 904/2025 é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Tucunduva - RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

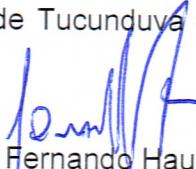
10.2 Fica designado o foro da cidade de Tucunduva - RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

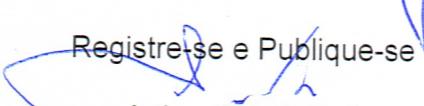
10.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

10.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico administracao@tucunduva.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 3542-1022, aos cuidados do Sr. Arthur Valmir Baú.

Gabinete do Prefeito, Município de Tucunduva – RS, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Valmir Baú  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos